

Processo n.: @PCP 21/00135672

Assunto: Prestação de Contas do Prefeito referente ao exercício de 2020

Responsável: Ibaneis Lembeck

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de São Ludgero

Unidade Técnica: DGO

Parecer Prévio n.: 252/2021

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, reunido nesta data, em Sessão Ordinária, com fulcro nos arts. 31 da Constituição Federal, 113 da Constituição do Estado e 1º e 50 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, tendo examinado e discutido a matéria, acolhe o Relatório e a Proposta de Parecer Prévio do Relator, aprovando-os, e:

1. EMITE PARECER recomendando à Egrégia Câmara Municipal de São Ludgero a **APROVAÇÃO** das contas anuais do exercício de 2020 do Prefeito daquele Município à época, com a seguinte ressalva:

1.1. Descumprimento da aplicação de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino para atingir o mínimo de 25% das receitas resultantes de impostos e transferências exigido pelo art. 212 da Constituição da República, ressalvado que há evidências de que a inviabilidade de cumprimento do piso mínimo decorreu, fundamentalmente, das consequências da pandemia da Covid-19. Observa-se que as despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino perfizeram o montante de R\$ 7.818.381,14, representando 23,23% da receita com impostos incluídas as transferências de impostos, quando o percentual constitucional de 25,00% representaria gastos da ordem de R\$ 8.413.018,09, configurando, portanto, aplicação a menor de R\$ 594.636,95 ou 1,77%, em descumprimento ao art. 212 da Constituição Federal.

2. Recomenda à Prefeitura Municipal de São Ludgero a adoção de providências visando à correção das deficiências apontadas pelo Órgão Instrutivo, a seguir identificadas, e à prevenção da ocorrência de outras semelhantes:

2.1. Ausência de disponibilização em meios eletrônicos de acesso público, no prazo estabelecido, de informações relativas ao Lançamento de Receitas, em descumprimento ao estabelecido no art. 48-A (II) da Lei Complementar n. 101/2000, alterada pela Lei Complementar n. 131/2009, c/c o art. 7º, II, do Decreto n. 7.185/2010.

2.2. Registro indevido de Ativo Financeiro (atributo F) com saldo credor na Fonte de Recurso Vinculada FR 77 (R\$ 459.321,00) e registro indevido de Passivo Financeiro (atributo F) com saldo devedor nas Fontes de Recursos Vinculadas FR 01 (R\$ 180,61), FR 53 (R\$ 42,44) e FR 77 (R\$ 1.858,76), em afronta ao previsto nos arts. 85 da Lei n. 4.320/64 e 8º, parágrafo único, e 50, I, da LRF;

2.3. Atraso na remessa da Prestação de Contas do Prefeito, caracterizando afronta ao art. 51 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000 c/c o art. 7º da Instrução Normativa n. TC-20/2015;

3. Recomenda ao Município de São Ludgero que, após o trânsito em julgado, divulgue a prestação de contas em análise e o respectivo parecer prévio, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, conforme estabelece o art. 48 da Lei Complementar n. 101/2000 – LRF.

4. Solicita à Egrégia Câmara de Vereadores que comunique a esta Corte de Contas o resultado do julgamento das presentes contas anuais, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar

(estadual) n. 202/2000, com a remessa de cópia do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

5. Determina a ciência deste Parecer Prévio:

5.1. à Câmara Municipal de São Ludgero;

5.2. bem como do Relatório e Voto do Relator e **Relatório DGO n. 379/2021** que o fundamentam:

5.2.1. ao Conselho Municipal de Educação de São Ludgero, acerca da análise do cumprimento dos limites na Educação e no FUNDEB, dos Pareceres do Conselho do FUNDEB e de Alimentação Escolar e do monitoramento da Meta 1 do Plano Nacional de Educação, conforme subitens 5.2, 6.1, 6.5 e 8.2 do citado Relatório DGO;

5.2.2. à Prefeitura Municipal de São Ludgero.

Ata n.: 41/2021

Data da Sessão: 13/12/2021 - Ordinária

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherem

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR
Presidente

LUIZ EDUARDO CHEREM
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC